



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 563/2022

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Governador eleito do Estado de São Paulo, Senhor TARCÍSIO DE FREITAS, para que interceda junto ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, para que instale imediatamente o 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos aprovado desde 16/01/2001 na comarca de Votuporanga/SP, bem como faça a abertura de concurso público para titular de cartório, o qual é promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado. Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de novembro de 2022.

MEIDÃO  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que foi criado por lei em 16/01/2001 em nosso município o 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos, mas que, no entanto, até a presente data, mais de 20 anos após, referido Cartório ainda não foi instalado em nossa cidade.

Considerando que vinte anos após, nossa comarca conta com mais de 120 mil habitantes, realidade bem diferente do ano de 2001.

Considerando que atualmente recebemos em nosso gabinete munícipes questionando, bem como reclamando os atuais serviços cartórios, os quais já não conseguem suprir a demanda, o que vem causando demora no atendimento, sem falar nas incontáveis filas de espera para atendimento diariamente.

Considerando que o dinamismo atual, não podemos ficar esperando praticamente duas semanas, por um serviço, o qual deveria ser realizado no mesmo dia, ou no máximo com algumas horas.

Considerando que os serviços notariais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, após aprovação em concurso público de provas e títulos conforme preza a Constituição Federal, art. 236 e § 3º.

Considerando também que para a instalação é necessário a abertura de concurso público para titular de cartório, o qual é promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Considerando que a atividade dos registradores está disciplinada na Lei de Registros Públicos (Lei Federal 6.015/1973). O protesto de títulos e documentos de dívida, por sua vez, tem sua disciplina na Lei Federal 9.492/1997, enquanto a atividade dos tabeliões de notas está regulamentada no Código Civil e nas Leis 7.433/1985 e 11.441/2007. Existem, por fim, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, as quais podem ser consultadas no Portal do Extrajudicial.

Neste sentido, apresentamos a presente propositura, para que o Governador eleito do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio de Freitas, interceda junto ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, para que instale imediatamente o 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos aprovado desde 16/01/2001 na comarca de Votuporanga/SP, bem como faça a abertura de concurso público para titular de cartório, o qual é promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

